



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

As contratações de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas seguem as determinações da Lei de Licitações e da Resolução nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde.

Os serviços referentes ao controle de vetores e pragas visam atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que oferecem condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais que necessitam desses serviços, e desse modo, não têm periodicidade regular, haja vista que dependem do surgimento dos referidos vetores e pragas nos imóveis.

No caso Zona Eleitoral de Juiz de Fora, esse serviço foi realizado pela última vez em abril de 2021.

Para atendimento à demanda, a contratação deve observar as normas e padrões de higiene ambiental, segurança e sustentabilidade na prestação dos serviços, previstos na legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento à referida Resolução nº 52/2009, da ANVISA, a fim de minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes e desinfestantes.

SIMONE TERESA FIDELIS DA SILVA SWARTZ

Chefe do Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE TERESA FIDÉLIS DA SILVA SWARTZ**, Técnico Judiciário, em 30/12/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3696550** e o código CRC **01C2711E**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de desinsetização, observadas especificações previstas neste termo de referência.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de contratação motivada pela necessidade de proporcionar adequada e segura utilização do imóvel que abriga os Cartórios das 153ªZE, 315ªZE, 152ªZE e 315ªZE, de Juiz de Fora, procedendo-se à devida desinsetização, considerando o constante aparecimento de baratas.

### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços de desinsetização deverão ser realizados no imóvel ocupado pelos Cartórios Eleitorais, localizado na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 1420, Centro, CEP: 36016320, Juiz de Fora – MG.

Área interna do imóvel: 733m<sup>2</sup>

Área externa: 26m<sup>2</sup>

### **4. DA DESINSETIZAÇÃO**

#### **4.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços compreende a desinsetização e o monitoramento dos resultados do controle dos insetos e pragas em todas as dependências internas e externas do imóvel.

#### **4.2 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

A desinsetização compreende a aplicação:

- Pelo sistema spray de produto químico para baratas e em geral;
- De gel de produto químico, baraticida e formicida, para aplicação em lugares estratégicos, como copa de lanche, armários, portais, pias, mesas, prateleiras, janelas, rodapés, etc.;
- De pó desalojante, para aplicação em toda tubulação, ralos, frestas, caixas pluviais, caixas de passagem, caixas de gordura e rede de esgoto;
- De demais produtos químicos e ações eficazes, de acordo com o local, para o combate e extermínio de baratas, formigas, insetos rasteiros e demais pragas, na área interna do imóvel.
- Os produtos saneantes desinfetantes, acima citados, deverão ser os de venda restrita a empresas especializadas, nos termos definidos no art. 4º, inciso IX da Resolução 52/2009 – ANVISA.

## **5. DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de 90 (noventa) dias dos serviços de desinsetização. Dentro dessa garantia, se houver casos de reinfestação ou surgimento de novos insetos, o reforço deverá ser aplicado no local onde for necessário, mediante solicitação da fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTES À DESINSETIZAÇÃO**

6.1 Executar os serviços, conforme especificado no item 4 deste Termo de Referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;

6.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado, com crachás de identificação da CONTRATADA e todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços previstos no item 4;

6.3 Encaminhar ao CONTRATANTE, 03 (três) dias antes da execução dos serviços, informações sobre a composição química dos produtos a serem utilizados, seus efeitos sobre as pessoas e o meio ambiente;

6.4 Utilizar produtos de desinsetização devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo a execução dos serviços e os produtos estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

6.5 Entregar ao fiscal do contrato o laudo técnico dos serviços executados, emitido no dia da aplicação, que deverá conter todas as informações e procedimentos sobre os serviços realizados, pragas alvo, composição química e quantidade dos produtos aplicados na área e sua finalidade, nome do responsável técnico com número do seu registro no conselho correspondente, número de telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo, endereço, telefone e assinatura do responsável da empresa;

6.6 Oferecer garantia de 90 (noventa) dias dos serviços prestados após a aplicação, aplicando-se o reforço, se necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.7 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação dos serviços;

6.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

6.9 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

6.10 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;

6.11 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;

6.12 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

6.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

6.14 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI) para os aplicadores e todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados.

## **7. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A data para a execução do serviço contratado será definida pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da nota de empenho.

7.2 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias e serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

7.3 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

8.2 Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

8.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;

8.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei de Licitações.

## **9. DA VISTORIA**

As empresas interessadas poderão proceder à visita técnica no imóvel discriminado no item 3. A vistoria técnica poderá ser agendada por telefone (32) 2102 - 9706, com a(o) Sr(a). Eduardo Pinto Braga, Chefe da 153ª Zona Eleitoral, de Juiz de Fora, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1 A empresa PROPONENTE deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente ou apresentar documentação oficial comprovando a respectiva dispensa.

10.2 A empresa PROPONENTE deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

10.3 Para comprovação das condições de prestação dos serviços e capacidade técnica, a empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado para comprovar a realização eficaz de serviços com características semelhantes ao objeto citado neste Instrumento.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

11.2 Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

11.3 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

## 12. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme legislação vigente.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

### 13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de desinsetização, desde que tenham sido realizados satisfatoriamente e estejam devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

Simone Teresa Fidelis da Silva Swartz

Chefe do Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE TERESA FIDÉLIS DA SILVA SWARTZ**, Técnico Judiciário, em 30/12/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3696553** e o código CRC **D25058AB**.